

# CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

**Processo:** 08000.005351/1997-42

**Tipo do Processo:** Processo Administrativo - Lei 8884/1994

**Ementa:** Processo Administrativo.: Apuração de infração aos art. 20, incisos I e II c/c art. 21, incisos I, II, V e XIV, da Lei nº 8.884/94. Fixação de preços de serviços médicos realizados por cooperativa na forma de tabela de honorários médicos. Não caracterização de conduta anticoncorrencial. Inexistência de cláusula de exclusividade. Desnecessária a instauração de Averiguação Preliminar em face da Representante. Legitimidade da atuação da Cooperativa. Arquivamento.

**Processo:** 08012.003664/2001-92

**Tipo do Processo:** Processo Administrativo - Lei 8884/1994

**Ementa:** Processo Administrativo. Fixação de tabela de preços de serviços médicos realizados por meio de cooperativa. Não caracterização de conduta anticoncorrencial. Legitimidade da atuação da Cooperativa.

**Processo:** 08012.003664/2001-92

**Tipo do Processo:** Processo Administrativo - Lei 8884/1994

**Ementa:** Processo Administrativo. Fixação de tabela de preços de serviços médicos realizados por meio de cooperativa. Não caracterização de conduta anticoncorrencial. Legitimidade da atuação da Cooperativa.

**Processo:** 08012.004372/2000-70

**Tipo do Processo:** Processo Administrativo - Lei 8884/1994

**Ementa:** Processo Administrativo. Denúncia formulada pelo Comitê de Integração de Entidades de Assistência à Saúde (Ciefas) contra a Coorlece - Cooperativa de Otorrinolaringologia do Ceará por prática de cartelização no setor médico. Mercado relevante de prestação de serviços de atendimento à saúde, tanto por meio de planos e seguros de saúde, bem como outros sistemas de prestação de serviços médicos coletivos. Mercado geográfico referente ao Estado do Ceará. Configurada e comprovada conduta que infringe o disposto nos incisos I e IV do art. 20 c/c art.21 inciso II da Lei 8884/94. Fixação de tabelas de honorários médicos. Reafirmação da jurisprudência já assentada no CADE. Aplicação de multa.

**Processo:** 08012.004373/2000-32

**Tipo do Processo:** Processo Administrativo - Lei 8884/1994

**Ementa:** Processo Administrativo. Denúncia formulada pelo Comitê de Integração de Entidades de Assistência à Saúde (Ciefas) contra a Coopeuro - Cooperativa de Urologistas do Ceará por prática de cartelização no setor médico. Mercado relevante de prestação de serviços de atendimento à saúde, tanto por meio de planos e seguros de saúde, bem como outros sistemas de prestação de serviços médicos coletivos. Mercado geográfico referente ao Estado do Ceará. Configurada e comprovada conduta que infringe o disposto nos incisos I e IV do art. 20 c/c art.21 inciso II da Lei 8884/94. Fixação de tabelas de honorários médicos. Reafirmação da jurisprudência já assentada no CADE. Aplicação de multa.

**Processo:** 08012.005194/2001-00

**Tipo do Processo:** Processo Administrativo - Lei 8884/1994

**Ementa:** Processo administrativo. Cooperativa de trabalho médico. Utilização de "tabela de honorários" - Necessidade de avaliação da natureza da cooperativa Verificação de poder de mercado e inexistência de eficiências - Influência de Conduta Uniforme entre concorrentes - Aplicação de multa pecuniária e penalidades acessórias. Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante representação do CIEFAS - Comitê de Integração de Entidades de Assistência à Saúde, em desfavor da COFTALCE-CE - Cooperativa dos Oftalmologistas do Ceará. Primeiramente, antes de adentrar na análise mérito, faz-se necessário delimitar precisamente a conduta objeto de investigação, bem como os autores envolvidos na prática e suas implicações frente à Lei 8.884/94. 1. DA CONDOTA OBJETO DE INVESTIGAÇÃO E OS ATORES ENVOLVIDOS Em apertada síntese, a conduta específica objeto da investigação ora em análise refere-se à validade, frente às disposições da Lei nº 8.884/94, da adoção de tabelas para a fixação de honorários médicos.

**Processo:** 08012.005194/2001-00

**Tipo do Processo:** Processo Administrativo - Lei 8884/1994

**Ementa:** Processo administrativo. Cooperativa de trabalho médico. Utilização de "tabela de honorários" - Necessidade de avaliação da natureza da cooperativa Verificação de poder de mercado e inexistência de eficiências - Influência de Conduta Uniforme entre concorrentes - Aplicação de multa pecuniária e penalidades acessórias. Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante representação do CIEFAS - Comitê de Integração de Entidades de Assistência à Saúde, em desfavor da COFTALCE-CE - Cooperativa dos Oftalmologistas do Ceará. Primeiramente, antes de adentrar na análise mérito, faz-se necessário delimitar precisamente a conduta objeto de investigação, bem como os autores envolvidos na prática e suas implicações frente à Lei 8.884/94. 1. DA CONDOTA OBJETO DE INVESTIGAÇÃO E OS ATORES ENVOLVIDOS Em apertada síntese, a conduta específica objeto da investigação ora em análise refere-se à validade, frente às disposições da Lei nº 8.884/94, da adoção de tabelas para a fixação de honorários médicos.

**Processo:** 08012.007042/2001-33

**Tipo do Processo:** Processo Administrativo - Lei 8884/1994

**Ementa:** Processo Administrativo para apuração de infração aos art. 20, II, III e IV e art. 21, IX e XXI da Lei nº 8.884/94. Fixação de preços mediante tabela de honorários médicos por meio de cooperativa. Não ocorrência de conduta atentatória à ordem econômica. Processo distinto da jurisprudência do CADE. Arquivamento do processo. VOTO I - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Cuida-se de processo administrativo instaurado mediante Representação formulada por UNIDAS - União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde, antigo CIEFAS - Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde, para apuração de suposta prática de infrações à ordem econômica imputadas no artigo 20, II, III e IV e artigo 21, I, II e XXIV, por parte da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas da Bahia - COOPANEST/BA e da Cooperativa do Grupo Particular de Anestesia S/C Ltda. - GPA. II - DO MERCADO RELEVANTE No que tange ao mercado relevante, defino-o como sendo o mercado da prestação de serviços médicos.